



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURJÃO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 502/2024

Gurjão – PB, 12 de Março de 2024

“CONCEDE SUBVENÇÃO SOCIAL A ASSOCIAÇÃO DE APOIO AOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS (AAPNE), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Gurjão, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são asseguradas pela legislação vigente, FAÇO SABER que o poder Legislativo Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção social, no valor de R\$: 2.000,00 (Dois Mil Reais) a **ASSOCIAÇÃO DE APOIO AOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS (AAPNE)**, CNPJ 17.290.481/0001-10, pelo prazo de 12 (doze) meses.

Art. 2º - Para as ações de que trata o artigo anterior, o crédito aberto obedecerá a seguinte classificação funcional programática e econômica.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ELEMENTO	TOTAL
05.00	SECRETARIA DE SAUDE - SMS		
10.301.2031.2026	MANTER A GESTAO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE SAUDE		
500.	Recursos não Vinculados de Impostos		
3.3.50.43.01	SUBVENÇÕES SOCIAIS		18.000,00

Art. 3º - Para cobertura do crédito de que trata a presente Lei, serão utilizados recursos do produto de anulação parcial de dotação orçamentária constante do vigente orçamento.

Art. 4º - A ASSOCIAÇÃO DE APOIO AOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS (AAPNE), fica obrigada a prestar contas dos recursos recebidos desta edilidade, em 30 (trinta) dias após o recebimento do mesmo.

Parágrafo Único – A falta de prestação de contas pela entidade acima citada, no prazo estipulado no caput deste artigo, implicará na devolução do valor repassado pelo Município, atualizado monetariamente, pelos índices de correção oficiais.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito financeiro a contar de abril revoguem-se as disposições em contrário.


JOSÉ ELIAS BORGES BATISTA
Prefeito Municipal